

LEI Nº 499, de 30 de outubro de 1959

Autoriza a adquirir loja do “*MERCADOS MINAS GERAIS LTDA*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a adquirir de “***MERCADOS MINAS GERAIS LTDA***”, a loja número 6 (seis), de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, do ***MERCADO DE ITAÚNA***, com a área de 12 (doze) metros quadrados.

Art. 2º O preço da aquisição poderá ir até a importância de Cr\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); e o pagamento será feito, além da entrada, em 48 (quarenta e oito) prestações.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar o competente contrato; ou receber a escritura, e, ainda, firmar títulos de crédito para o fim estipulado no Artigo 1º.

Art. 4º O crédito especial necessário será aberto na época própria.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário